



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 24/03/2022
Responsável

LEI 931/2022

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$897.296,16 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 897.296,16 (Oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO

FONTE

VALOR

08.01.05.10.303.0014.2061 – Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica		
33900000 – Aplicações Diretas	255	R\$65.886,41
08.01.02.10.301.0010.2055 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
33900000 – Aplicações Diretas	255	R\$460.268,85
31900000 – Aplicações Diretas	255	R\$150.000,00
08.01.03.10.302.0011.2057 – Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
33900000 – Aplicações Diretas	255	R\$ 9.536,78
08.01.04.10.305.0012.2060 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica de Animais		
33900000 – Aplicações Diretas	255	R\$151.476,09
08.01.04.10.304.0012.2059 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária		
33900000 – Aplicações Diretas	255	R\$ 60.128,03

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, sendo o valor de R\$ 897.296,16 (Oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) da fonte 255-Transf. De Recursos do Fundo Estadual Saúde.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 24 de março de 2022.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL